



www.educandopeloporte.org.br



social@educandopeloporte.org.br



Rua Benedito Bonzon Penteado, 615
Jardim Pacaembú - Piracicaba-SP



(19) 3433-5085 | (19) 2532-5184

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA EDUCANDO PELO ESPORTE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º- A Associação Atlética Educando Pelo Esporte também designada pela sigla **AAEPE**, constituída em 17 de dezembro de 1997, CNPJ 02.465.949/0001-92, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Benedito Bonzon Penteado, 615, Bairro Jardim Pacaembu, CEP 13.424-485, no município de Piracicaba, Estado de São Paulo e foro em Piracicaba/SP.

Parágrafo único - Com atuação preponderante em assistência social, atua, ainda, no desenvolvimento comunitário local, em caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, sem cunho político ou partidário, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º - A **AAEPE** tem por finalidade precípua oferecer serviços socioassistenciais, programas, projetos e atividades de forma continuada, permanente e planejada no âmbito da PNAS – Política Nacional da Assistência Social que estabelece as bases para a garantia de Proteção Social Básica na qual as ações da **AAEPE** estão inseridas, ofertando atendimento, defesa e garantia de direitos à indivíduos (crianças, adolescentes, juventude, adultos e pessoas idosas), com ou sem deficiência, com centralidade nas famílias, prioritariamente em vulnerabilidade no risco pessoal e social, promovendo a autonomia, protagonismo, participação social, exercício da cidadania, cultura de paz, solidariedade e dignidade humana. Tem por finalidade atender seu público-alvo através de intervenções pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal, na Lei Federal n. 8.069 de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do §2º, incisos I e II, do art. 23, da Lei Federal n. 12.435, de 6 de julho de 2011 e no Estatuto da Pessoa Idosa.

Parágrafo primeiro. Ações gratuitas referendadas pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, executando serviços, programas e projetos, de forma articulada e integrada com as demais políticas públicas setoriais, promovendo assistência social ofertadas nos territórios de vulnerabilidade com objetivo de:

2ª OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, nº 640 - CEP 13400-290 - Piracicaba/SP
TÍTULO REGISTRADO ELETRONICAMENTE

CEBAS nº 235874.0101011/2021 - Portaria 146 de 07/12/2021 - DOU - Seção 1 de 08/12/2021.



/educandopeloporte



@educandopeloporte



/educandopeloporte



www.educandopeloporte.org.br



social@educandopeloporte.org.br



Rua Benedito Bonzon Penteado, 615

Jardim Pacaembú - Piracicaba-SP



(19) 3433-5085 | (19) 2532-5184

2ª OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, nº 640 - CEP 13400-290 - Piracicaba/SP

TÍTULO REGISTRADO ELETRONICAMENTE

- I. Complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- II. Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas, com ou sem deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- III. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- IV. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade os vínculos familiares e comunitários;
- V. Promover acessos à benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- VI. Contribuir para a promoção do acesso à serviços setoriais, em especial políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos.

Parágrafo segundo. O público-alvo das ações é composto por pessoas, famílias e comunidades. Serão priorizados no atendimento: crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas, com ou sem deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a AAEPE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, podendo firmar convênios, contratos, termos de parcerias, termos de cooperação, termos de fomento e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como empresas.

Artigo 4º - A escrituração da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA EDUCANDO PELO ESPORTE, CNPJ 02.465.949/0001-92, observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, e dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e demonstrações financeiras no encerramento do exercício fiscal, incluindo-se as

CEBAS nº 235874.0101011/2021 - Portaria 146 de 07/12/2021 - DOU - Seção 1 de 08/12/2021.

 /educandopeloporte

 @educandopeloporte

 /educandopeloporte



www.educandopeloporte.org.br



social@educandopeloporte.org.br



Rua Benedito Bonzon Penteado, 615
Jardim Pacaembú - Piracicaba-SP



(19) 3433-5085 | (19) 2532-5184

certidões negativas de débitos junto à Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição, para exame de qualquer interessado.

Parágrafo Primeiro: Prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – A AAEPE poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de bem cumprir suas finalidades, a associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

2º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, nº 640 - CEP 13400-290 - Piracicaba/SP
TÍTULO REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Artigo 6º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de dezoito anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

§ 1º - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas categorias: ativos e contribuintes.

§ 2º - Serão considerados associados ativos, todas as pessoas que colaborarem na execução das atividades da associação, de maneira permanente, em qualquer um de seus Departamentos para a concretização de seus objetivos.

§ 3º - Serão considerados associados contribuintes, todos aqueles que colaborarem apenas financeiramente com a associação, para a sua manutenção.

§ 4º - Não havendo mais interesse em pertencer ao quadro de associados, o associado poderá se demitir, enviando solicitação por escrito à Diretoria.

Artigo 7º - Para admissão do associado, o mesmo deverá ser convidado por representante da Entidade e após, preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela



www.educandopeloporte.org.br



social@educandopeloporte.org.br



Rua Benedito Bonzon Penteado, 615

Jardim Pacaembú - Piracicaba-SP



(19) 3433-5085 | (19) 2532-5184

diretoria ou alguém indicada por ela e uma vez aprovado, será informado sobre seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 8º - O convite para efetivar tanto o associado efetivo quanto o contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pela diretoria executiva e homologado pela assembleia geral.

Artigo 9º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da AAEPE, será passível de sanções da seguinte forma:

- 1 – Advertência por escrito;
- 2 – Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- 3 – Exclusão do quadro de associados.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, nº 640 - CEP 13400-290 - Piracicaba/SP
TÍTULO REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Artigo 10º - A advertência por escrito será elaborada pela diretoria ou alguém indicada por ela, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 11º - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela diretoria, com exposição de motivos.

Artigo 12º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, o associado será conduzido pela diretoria a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 13º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a ampla defesa e contraditório, oralmente pelo prazo de 20 minutos na assembleia, bem como, em sendo mantida a exclusão do associado pela assembleia, o mesmo terá direito ao prazo de 15 dias para interposição de recurso, expondo seus argumentos e justificativas, o qual será encaminhado para apreciação e deliberação da diretoria e, decisão do presidente da Entidade.

Artigo 14º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, somente após três (03) anos de afastamento.





www.educandopeloporte.org.br



social@educandopeloporte.org.br



Rua Benedito Bonzon Penteado, 615
Jardim Pacaembú - Piracicaba-SP



(19) 3433-5085 | (19)2532-5184

Parágrafo único: Quando da sua readmissão, o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais regras internas.

Artigo 15º - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à diretoria da AAEPE.

Artigo 16º - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 17º - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a AAEPE, a diretoria poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 18º - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 19º - São direitos do associado:

- 1 – Frequentarem a sede da AAEPE;
- 2 - Usufruir os serviços oferecidos pela AAEPE;
- 3 – Participar das assembleias;
- 4 - De se candidatar a cargos eletivos.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, nº 640 - CEP 13400-290 - Piracicaba/SP
TÍTULO REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Artigo 20º - São deveres do associado:

- 1 – Acatar as decisões da assembleia;
- 2 – Atender os objetivos e finalidades da AAEPE;
- 3 – Zelar pelo nome da AAEPE;
- 4 - Participar das atividades da AAEPE.





www.educandopeloporte.org.br



social@educandopeloporte.org.br



Rua Benedito Bonzon Penteado, 615
Jardim Pacaembú - Piracicaba-SP



(19) 3433-5085 | (19)2532-5184

Artigo 21º - Os associados poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22º - Os associados poderão formar grupos de trabalho, informando a diretoria e após aprovação, desenvolver atividades como:

- 1 – Serviços de voluntariado;
- 2 – Realização de eventos de confraternização;
- 3 – Grupos de estudos e pesquisas,
- 4 – Grupos de debates,
- 5 – Grupo de produção.

Parágrafo primeiro: Para realização das atividades, após aprovação da diretoria da AAEPE, indicar um responsável pelas atividades.

Parágrafo segundo: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E ELEIÇÕES

Artigo 23º -A AAEPE será administrada por:

- 1- Assembleia Geral
- 2- Diretoria
- 3- Conselho Fiscal

2º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, nº 640 - CEP 13400-290 - Piracicaba/SP
TÍTULO REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Artigo 24º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - As assembleias gerais (Ordinária e Extraordinária) poderá(ão) ser convocada(s) por edital assinado pelo Diretor Presidente, na falta deste por qualquer um dos membros da Diretoria.

Artigo 25º - Compete privativamente a Assembleia Geral, a qual se instalará em 1ª convocação com maioria absoluta dos associados, e em 2ª convocação com qualquer número e deliberará com maioria simples, nos seguintes itens:

- 1 - Eleger os administradores;
- 2 - Destituir os administradores;



www.educandopeloporte.org.br



social@educandopeloporte.org.br



Rua Benedito Bonzon Penteado, 615
Jardim Pacaembú - Piracicaba-SP



(19) 3433-5085 | (19)2532-5184

- 3 - Decidir sobre a dissolução da associação;
- 4 - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- 5 - Aprovar o Regimento Interno;
- 6 - Aprovar as contas;
- 7 - Alterar o estatuto.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, nº 640 - CEP 13400-290 - Piracicaba/SP
TÍTULO REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Artigo 26º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- 1 - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- 2 - Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;
- 3 - Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria.

Artigo 27º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- 1- Pela Diretoria;
- 2 - Pelo Conselho Fiscal;
- 3 - Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 28º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Artigo 29º - As eleições para substituições dos cargos eletivos da associação serão regulares, a cada dois anos, e se destinam a escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 30º - O processo eleitoral será dirigido pela Diretoria da AAEPE.

Artigo 31º - O Presidente da Diretoria da AAEPE dará conhecimento aos associados, através de edital afixado nas dependências da associação, ou comunicará os associados por circulares ou outros meios convenientes, das eleições regulares, com 07 (sete) dias de antecedência do pleito.





www.educandopeloporte.org.br



social@educandopeloporte.org.br



Rua Benedito Bonzon Penteado, 615
Jardim Pacaembú - Piracicaba-SP



(19) 3433-5085 | (19)2532-5184

Artigo 32º - As inscrições das chapas deverão ser feitas através de requerimento à Diretoria, assinada pelo candidato a Presidente da chapa, até às 17:00 h. na secretaria da AAEPE, e três (3) dias antes da eleição.

Artigo 33º - Com antecedência mínima de 07(sete) dias da eleição, o Presidente da Diretoria, providenciará o edital de convocação que será afixado na sede da Associação, ou comunicará os associados por circulares ou outros meios convenientes, o qual deve constar obrigatoriamente o dia, local e hora em que será realizado o pleito.

§ 1º - As eleições regulares serão feitas pelo voto secreto e direto, através de cédula única, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º - Após a proclamação dos resultados, os eleitos serão empossados, respeitando o término do mandato anterior.

Artigo 34º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, Diretor de Atividades, Diretor Social, Diretor de Eventos, Diretor de Patrimônio e Diretor de Relações Públicas.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição, entretanto, não poderão os membros da diretoria ocupar o mesmo cargo por mais que dois mandatos consecutivos.

§ 2º - No caso de vacância assumirá o substituto legal até o término do mandato.

§ 3º - Os membros da diretoria ou conselho fiscal, que não prestar (em) contas, não zelar (em) pelos ideais da associação, causar danos morais ou econômico à associação, ficam sujeitos a exclusão, mediante aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, a qual se instalará em 1ª convocação com maioria absoluta dos associados e em 2ª convocação com qualquer número deliberará com maioria simples, cabendo ao excluído o direito de ampla defesa e inclusive a recurso.

Artigo 35º - Compete a Diretoria:

- 1 - Elaborar o programa anual de atividades, executá-lo, monitorá-lo, avaliá-lo, efetuando as modificações que se fizerem necessárias, ao longo do período;
- 2 - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- 3 - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

2º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, nº 640 - CEP 13400-290 - Piracicaba/SP
TÍTULO REGISTRADO ELETRONICAMENTE

CEBAS nº 235874.0101011/2021 - Portaria 146 de 07/12/2021 - DOU - Seção 1 de 08/12/2021.

 /educandopeloporte

 @educandopeloporte

 /educandopeloporte



www.educandopeloporte.org.br



social@educandopeloporte.org.br



Rua Benedito Bonzon Penteado, 615
Jardim Pacaembú - Piracicaba-SP



(19) 3433-5085 | (19) 2532-5184

4 - Contratar e demitir funcionários.

Artigo 36º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, sendo necessária a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 37º - Compete ao Presidente:

- 1 - Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- 2 - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- 3 - Presidir a Assembleia Geral;
- 4 - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria
- 5 - Apresentar o programa anual de atividades da associação, no que se refere à Criança e Adolescente, aos órgãos competentes;
- 6 - Assinar cheques com o primeiro tesoureiro.

Artigo 38º - Compete ao Vice-Presidente:

- 1 - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- 2 - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 3 - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 39º - Compete ao primeiro Secretário:

- 1 - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- 2 - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 40º - Compete ao segundo Secretário:

- 1 - Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- 2 - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- 3 - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 41º - Compete ao Tesoureiro:

- 1 - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

2º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, nº 640 - CEP 13400-290 - Piracicaba/SP
TÍTULO REGISTRADO ELETRONICAMENTE



[Handwritten signature]



www.educandopeloporte.org.br



social@educandopeloporte.org.br



Rua Benedito Bonzon Penteado, 615
Jardim Pacaembú - Piracicaba-SP



(19) 3433-5085 | (19)2532-5184

- 2 - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- 3 - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- 4 - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- 5 - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- 6 - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- 7 - Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
- 8 - Assinar cheques com o Presidente.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, nº 640 - CEP 13400-290 - Piracicaba/SP
TÍTULO REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Artigo 42º - Compete ao segundo Tesoureiro:

- 1 - Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- 2 - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 3 - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Artigo 43º - Compete ao Diretor de Atividades:

- 1 - Organizar e dirigir o departamento de Atividades;
- 2 - Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos do referido Departamento;
- 3 - Criar e organizar eventos, bem como a Programação de Atividades;
- 4 - Representar a associação ou indicar representante, nas reuniões e nos assuntos relacionados às atividades.

Artigo 44º - Compete ao Diretor Social:

- 1 - Coordenar a área social da associação, que engloba orientador (a) sócio educativo (a), pedagogo (a) e assistente social;
- 2 - Elaborar juntamente com os profissionais desta área, plano de ação e relatório anual, apresentando-os à Diretoria;
- 3 - Manter canal aberto de comunicação entre a Diretoria, funcionários e área social, a fim de melhorar o desempenho da associação.

Artigo 45º - Compete ao Diretor de Eventos:

- 1 - Promover, organizar e dirigir atividades festivas da associação;
- 2 - Criar e organizar eventos cuja finalidade é levantar fundos para manter os Projetos;



www.educandopeloporte.org.br



social@educandopeloporte.org.br



Rua Benedito Bonzon Penteado, 615
Jardim Pacaembú - Piracicaba-SP



(19) 3433-5085 | (19)2532-5184

- 3 - Organizar o corpo associativo da associação;
- 4 - Elaborar a programação festiva anual da associação, incluindo passeios e viagens com fins educativos e lazer.

Artigo 46º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- 1 - Levantar e catalogar todos os bens da associação;
- 2 - Manter sob sua responsabilidade a relação dos bens da associação;
- 3 - Dar baixa e informar à Diretoria todo bem extraviado, bem como solicitar reposição dos mesmos, se necessário;
- 4 - Apresentar relatório anual à Diretoria, no final do exercício.



Artigo 47º - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- 1 - Zelar pela divulgação das realizações da associação, na mídia e na comunidade;
- 2 - Assessorar e acompanhar o Presidente sempre que ele estiver representado a associação;
- 3 - Prestar, de modo geral, sua colaboração a todos os outros membros da Diretoria da associação.

Artigo 48º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 49º - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 - Examinar os livros de escrituração da associação;
- 2 - Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- 3 - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- 4 - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus



www.educandopeloporte.org.br



social@educandopeloporte.org.br



Rua Benedito Bonzon Penteado, 615
Jardim Pacaembú - Piracicaba-SP



(19) 3433-5085 | (19) 2532-5184

membros, sendo necessária a presença de todos os seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 50º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

2º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, nº 640 - CEP 13400-290 - Piracicaba/SP
TÍTULO REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Artigo 51º -O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Artigo 52º -A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 53º -A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 54º -A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 55º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade A.A.E.P.E. ocorrerá a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.



www.educandopeloporte.org.br



social@educandopeloporte.org.br



Rua Benedito Bonzon Penteado, 615
Jardim Pacaembú - Piracicaba-SP



(19) 3433-5085 | (19) 2532-5184

Artigo 56º -A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, nº 640 - CEP 13400-200 - Piracicaba/SP
TÍTULO REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Artigo 57º - A AAEPE será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 58º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum estabelecido no artigo 25, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 59º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 60º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 de AGOSTO DE 2024.


Cláudio Roberto Grandino
Presidente da AAEPE
RG 13.381.351-4


Luiz Alberto Ferezini
OAB/SP. 152.814


Guilherme Eduardo Torrezan
1º Secretário
RG. 48.660.673-9

